



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA
**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 74/2026 DE 6 DE ABRIL DE
2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE “INSTITUI O ROTEIRO OFICIAL TURÍSTICO CULTURAL, AMBIENTAL, RELIGIOSO, CONTEMPLATIVO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 74/2026 de 6 de abril de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Institui o Roteiro Oficial Turístico Cultural, Ambiental, Religioso, Contemplativo e Natural do Município de Caldas Novas.”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa a analisar a propositura a qual visa instituir roteiro turístico oficial no âmbito do município de Caldas Novas, abrangendo quatro eixos principais: ambiental, histórico, religioso/contemplativo e náutico/patrimônio natural. A propositura prevê ações de sinalização, capacitação de



guias, educação patrimonial, parcerias público-privadas e inserção em canais promocionais.

Inicialmente, vale ponderar que o Município de Caldas Novas possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Nessa esteira, a instituição de um roteiro turístico oficial insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que se trata de política pública voltada ao fomento do turismo, à preservação ambiental e à valorização da memória e da identidade cultural local, interesses que transcendem a esfera meramente administrativa e tocam o próprio desenvolvimento sustentável do Município.

Não se pode olvidar, ademais, que a proposição em exame se reveste de caráter eminentemente autorizativo, e não impositivo. Com efeito, o texto não cria nova estrutura administrativa, não institui cargos públicos, não atribui novas competências a órgãos já existentes e tampouco submete o Poder Executivo a obrigações incondicionadas de fazer. Tal arquitetura normativa confere ao gestor público a necessária discricionariedade para implementar o roteiro no momento e na forma mais conveniente à administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Ante a breve exposição, denota-se que o Projeto de Lei em questão apresenta sintonia com o ordenamento jurídico e a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a



matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 74, de 6 de abril de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 27 de abril de 2026.

Hugo José Farinelli Doneda
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Valter Fonseca
Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura